

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 05/08/2026

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, que “**DISPÕE** sobre a destinação exclusiva da receita arrecadada com multas de trânsito para serviços de asfaltamento e infraestrutura viária no âmbito do Município, e dá outras providências”.

Art. 1º A totalidade da receita arrecadada pelo Município proveniente de multas de trânsito será destinada, de forma exclusiva, ao financiamento de obras, serviços e ações de asfaltamento, pavimentação e infraestrutura viária municipal.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **047/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, que “**INSTITUI** o Prêmio Municipal “Natal Iluminado” e estabelece diretrizes para a premiação das melhores decorações natalinas no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído o Prêmio Municipal “Natal Iluminado”, com o objetivo de reconhecer e premiar as melhores decorações natalinas em imóveis residenciais, estabelecimentos comerciais, bairros e ruas do Município de Manaus, promovendo o embelezamento urbano, a integração comunitária e o incentivo às tradições natalinas.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **118/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **ALLAN CAMPELO**, que “**INSTITUI** o Programa Municipal de Saúde Bucal para Crianças e Adolescentes com Deficiências no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Programa Municipal de Saúde Bucal para Crianças e Adolescentes com Deficiência, com o objetivo de garantir atendimento odontológico especializado, humanizado e acessível na rede pública municipal de saúde.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **188/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **CAPITÃO CARPÊ**, que “**INSTITUI** o “Selo Escola Amiga da Segurança” no âmbito do Município de Manaus, como forma de reconhecer e incentivar boas práticas de prevenção à violência e promoção da cultura de paz nas escolas da rede pública municipal”.

Art. 1º Fica instituído o “Selo Escola Amiga da Segurança”, a ser concedido anualmente às escolas públicas municipais de Manaus que desenvolverem, de forma comprovada, ações voltadas para: I – Prevenção da violência no ambiente escolar; II – Combate ao bullying e à violência escolar; III – Promoção da cultura de paz, do respeito e da cidadania; IV – Integração escola-comunidade em prol da segurança.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **199/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES PROTETOR**, que “**DISPÕE** sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos e demais locais, institui o aplicativo “Manaus Limpa” e outras providências”.

Art. 1º Será multado, na forma da lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos, igarapés, rios, lixeiras viciadas ou demais locais públicos e privados, fora dos equipamentos destinados para este fim.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se jogar lixo o ato de descartar, lançar, depositar, abandonar ou deixar resíduos sólidos ou rejeitos em local público ou privado de forma inadequada, em desacordo com as normas técnicas e legais aplicáveis ao manejo e destinação ambientalmente adequada de resíduos urbanos.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **225/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**, que “**INSTITUI** a Política Municipal Integrada de Diagnóstico Precoce, Intervenção Terapêutica Oportuna e Acolhimento Familiar às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal Integrada de Diagnóstico Precoce, Intervenção Oportuna e Acolhimento Familiar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Manaus, a ser executada pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), em colaboração com outras Secretarias e órgãos competentes.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **243/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **RODRIGO SÁ**, que “**DISPÕE** sobre o Programa Alerta Juventude Segura, voltado à divulgação emergencial de informações de utilidade pública sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes no Município de Manaus”.

Art. 1º. Esta lei visa a implantação do Programa Alerta Juventude Segura, com a finalidade de estimular a divulgação emergencial de informações de utilidade pública relacionadas ao desaparecimento de crianças e adolescentes no Município de Manaus.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **245/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **ZÉ RICARDO**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto de Articulação de Juventude da Amazônia – IAJA”.

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública, o Instituto de Articulação de Juventude da Amazônia – IAJA, é uma organização da sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos que atua no desenvolvimento de ações e projetos sociais voltados aos adolescentes e jovens da Amazônia Brasileira, fundado em 09 de abril de 2012, inscrito no CNPJ: 17.287.667/0001-10, com sede sendo a sede administrativa na R. F 6, 11, Manaus/AM - Novo Aleixo, CEP: 69054-733, telefones: (92) 98137163/ 985880961, email:

Institutoiajaprojetos@gmail.com.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **273/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **EURICO TAVARES**, que “**DISPÕE** sobre a instituição e regulamentação de Salas de Acolhimento e Suporte Sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de Outras Pessoas Atípicas em locais de grande circulação no Município de Manaus”.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Manaus, a obrigatoriedade de criação e regulamentação de Salas de Acolhimento e Suporte Sensorial, doravante denominadas Salas de Acolhimento Inclusivo, em locais de grande circulação, com a finalidade de proporcionar um ambiente seguro e de baixa estimulação para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de Outras Pessoas Atípicas que estejam em crise sensorial ou emocional.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **351/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, que “**DISPÕE** sobre a Campanha Municipal de Incentivo ao Checkup Feminino, para orientação e prevenção de doenças, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Manaus a Campanha Municipal de Incentivo ao Checkup Feminino, a ser realizada anualmente no mês de março, com o objetivo de promover a conscientização das mulheres sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce de doenças que afetam a saúde feminina.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **383/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **JAILDO OLIVEIRA**, que “**MODIFICA** o artigo 2.º e acrescenta o §4.º ao artigo 2.º da Lei n. 535, de 17 de abril de 2023, que “dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches públicas municipais e escolas públicas municipais”, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica modificado o artigo 2.º e acrescentado o §4.º ao artigo 2.º da Lei n. 535, de 17 de abril de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 2.º Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança para registrar permanentemente as áreas de acesso e principais instalações internas, e uma câmera de reconhecimento facial na portaria do estabelecimento, para registrar a entrada e saída dos alunos.

§1.º ... §2.º ... §3.º ...

§4.º O registro da câmera de reconhecimento facial, disposta no caput deste artigo, deverá ser enviado, instantaneamente, aos pais ou responsáveis dos discentes, via mensagem eletrônica.”

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **396/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 202/2025**, de autoria do Vereador **JANDER LOBATO**, que “**ALTERA** a Lei n. 1931, de 19 de novembro de 2014, que “**DISPÕE**, sobre o programa Bolsa Universidade – PBU, criado pela Lei n. 1357, de 8 de Julho de 2009, e estabelece outras providências”.

Art. 1.º O inciso I e II, do art. 5 da Lei n. 1931, de 19 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: “I - 10% (dez por cento) do total de bolsas de estudo disponíveis, em cada IES, curso e turno, para pessoas com deficiência devidamente comprovada por junta médica oficial, as quais concorrerão entre si, obedecidos os critérios de seleção definidos em edital;

(...)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 284/2025**, de autoria do Vereador **ALDENOR LIMA**, que “**ACRESCENTA** o inciso X ao art. 3.º da Lei Municipal n. 266, de 30 de novembro de 1994, que regula a identificação dos logradouros públicos do Município de Manaus”.

Art. 1.º Fica acrescentado o inciso X ao art. 3º da Lei Municipal n. 266, de 30 de novembro de 1994, com a seguinte redação:

“Art.3.º

X – É vedada a designação com nome de pessoas que tenham sido condenadas por prática maus-tratos, ferimentos ou mutilações em animais silvestres, domésticos ou exóticos, nos termos da legislação em vigor, aplicando-se o disposto a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória.” (NR)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 398/2025**, de autoria do Vereador **MARCO CASTILHOS**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade das concessionárias de veículos no Município de Manaus de divulgarem informações sobre direitos e benefícios fiscais e tributários para pessoas com deficiência na aquisição de veículos”.

Art. 1º As concessionárias de veículos instaladas no Município de Manaus deverão afixar, em local visível de suas instalações físicas e disponibilizar em seus sítios eletrônicos e aplicativos, informações claras e precisas sobre os direitos e benefícios fiscais e tributários relacionados à aquisição de veículos por pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 e demais legislações vigentes sobre o tema.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 262/2026**, de autoria do Vereador **SÉRGIO BARÉ**, que “**DISPÕE** sobre a dispensa do uso de uniforme escolar, baseada em suas sensibilidades sensoriais, para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) nas instituições de ensino do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º – Permite que pessoas com transtorno do espectro autista sejam desobrigadas a usarem uniforme escolar na rede pública e privada do município, baseado em suas sensibilidades sensoriais.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 8ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 296/2025**, de autoria do Vereador **PAULO TYRONE**, subscrito pelos Vereadores **CAPITÃO CARPÊ**, **ELAN ALENCAR**, **IVO NETO**, **JAILDO OLIVEIRA**, **RODRIGO GUEDES**, **RODRIGO SÁ**, **ROSIVALDO CORDOVIL** e **ZÉ RICARDO**, que “**DISPÕE** sobre a transparência na fiscalização eletrônica de trânsito e estabelece critérios para a revisão periódica dos equipamentos no Município de Manaus”.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para assegurar a transparência na fiscalização eletrônica de trânsito no Município de Manaus, bem como critérios para a revisão periódica dos equipamentos instalados.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 11ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 569/2025**, de autoria do Vereador **JOÃO PAULO JANJÃO**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública Municipal a Associação Paradesportiva do Norte – APAN e dá outras providências.”.

Art. 1º Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação Paradesportiva do Norte – APAN, inscrita no CNPJ sob o nº 32.850.552/0001-85, com sede à Av. Adalberto Vale, nº 5, Subsolo, Bairro Betânia, Manaus/AM, CEP 69073-040, entidade sem fins lucrativos que desenvolve atividades esportivas e de inclusão social voltadas às pessoas com deficiência, promovendo o paradesporto e a integração comunitária.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 664/2025**, de autoria do Vereador **MITOSO**, que “**ALTERA** a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.668, de 28 de abril de 2012, que institui no Calendário Oficial do Município de Manaus o Mês de Reflexão sobre a Violência contra os Educadores, a ser celebrado anualmente no mês de outubro, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal nº 1.668, de 28 de abril de 2012, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 2.º O Mês Municipal de Reflexão sobre a Violência contra os Educadores será celebrado, anualmente, no mês de outubro, tendo como símbolo a cor verde e a denominação oficial de “Outubro Verde”. (NR).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 687/2025**, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, que “**INSTITUI** o Dia do Profissional de Estética Automotiva, o detailer, no município de Manaus, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de abril, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Manaus, o Dia do Profissional de Estética Automotiva, o detailer, a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 420/2026**, de autoria do Vereador **DIEGO AFONSO**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública a Associação Albergue O Bom Samaritano”.

Art.1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Albergue O Bom Samaritano - É uma organização sem fins lucrativos, fundada em 22 de março de 2022, e localizada na Rua Xavier de Mendonça, número 236, no bairro Nossa Senhora Aparecida, bem próximo ao Santuário de Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Manaus – Amazonas.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.
